



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATO Nº 022/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E AIRTON FERRAZ ASSESSORIA JURIDICA S/C - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 07.503.339/0001-50.

O **MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº.001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, residente e domiciliada no Município de Montanhas/RN, e, de outro lado, a empresa **AIRTON FERRAZ ASSESSORIA JURIDICA S/C - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.503.339/0001-50, com sede a Rua Antônio de Melo 1258, Barro Vermelho, Natal/RN CEP: 59.030-470, representada neste ato Airton Romero de Mesquita Ferraz, inscrito na OAB/RN 4513, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no presente Processo Administrativo, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) totalizando um valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), assegurando à cobrança dos tributais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á sempre até o quinto dia útil do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO

Os preços referentes a este Contrato dar-se-ão em moeda corrente nacional, e serão irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitado e em tempo hábil;
- d) As despesas processuais serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- e) A condenação de honorários oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá em benefício **EXCLUSIVO** DA **CONTRATADA**, no limite arbitrado pelo juízo, desvinculado do presente contrato e isento de qualquer desconto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas e procedimentos estipulados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, observando sempre as recomendações e orientações do CONTRATANTE;
- b) Empregar na execução dos serviços pessoal preparado e somente material adequado a boa execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da PREFEITURA.
- e) Todos os meses emitir nota fiscal eletrônica do valor acordado dos honorários advocatícios, sempre até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A condenação de honorários oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá em benefício EXCLUSIVO DA CONTRATADA, no limite arbitrado pelo juízo, desvinculado do presente contrato e isento de qualquer desconto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Montanhas/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Montanhas/RN.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A multa administrativa prevista na alínea “c” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATANTE por perdas e danos das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Quarto – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato tem duração de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da CONTRATADA, notadamente decorrente do descumprimento das normas administrativas e inobservância das atribuições e encargos inerentes ao referido instrumento contratual, ensejará a rescisão deste, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – O presente contrato só poderá ser rescindido a qualquer época, caso não haja mais interesse pela CONTRATANTE, desde que haja comunicação prévia com, no mínimo, sessenta (60) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, classificados conforme abaixo:

Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito

Ação: 2002 – Manutenção das atividades do Gabinete Prefeito

Natureza da Despesa: Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 01000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 8.906/94, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecida na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firma o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Montanhas /RN, 02 de março de 2017.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal

AIRTON FERRAZ ASSESSORIA JURIDICA S/C – ME
CNPJ: 07.503.339/0001-50

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____